Este documento foi assinado digitalmente por Roberta De Sousa Ramos Vettorazzo Marcondes, ANDREIA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, Felipe Versiani Gandolfo, Jose Carlos Botelho De Moraes Toledo, Luis Botelho De Moraes Toledo, Ricardo Eugenio De Sousa LUIS VITAL DE SOUZA RAMOS VETTORAZZO, Dalila Cleopath Camargo Botelho De Moraes Toledo, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Ricardo Eugenio De Sousa

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRUA INVESTIMENTOS S.A.

celebrado entre

GRUA INVESTIMENTOS S.A.

como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

ANDREIA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO,
ROBERTA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO MARCONDES
LUIS VITAL DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO,
RICARDO EUGENIO DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO,
DALILA CLEOPATH CAMARGO BOTELHO DE MORAES TOLEDO,
SÉRGIO LUIS BOTELHO DE MORAES TOLEDO e
JOSÉ CARLOS BOTELHO DE MORAES TOLEDO

como Fiadores

Datado de 2 de junho de 2021



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRUA INVESTIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

GRUA INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valore Mobiliários ("<u>CVM</u>"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 4º andar, conjunto 42, sala 05, Bairro de Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("<u>CNPJ</u>") sob o nº 15.385.166/0001-40, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("<u>Emissora</u>" ou "<u>Companhia</u>");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures objeto da presente Emissão ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de fiadores,

ANDREIA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 15.852.995-9, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 087.302.718-35, residente e domiciliada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, conjunto 42, sala 8, Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05407-003 ("Andreia");

ROBERTA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO MARCONDES, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 15.852.997-2, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 079.714.138-31, residente e domiciliada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, conjunto 42, sala 8, Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05407-003 ("Roberta");

LUIS VITAL DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 15.852.994-7,

expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 102.278.678-40, residente e domiciliado na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, conjunto 42, sala 8, Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05407-003 ("Luis");

RICARDO EUGENIO DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 5060755460 (CREA) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, inscrito no CPF sob nº 184.312.118-22, residente e domiciliado na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, conjunto 42, sala 8, Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05407-003 ("Ricardo");

DALILA CLEOPATH CAMARGO BOTELHO DE MORAES TOLEDO, brasileira, viúva, empresária, portadora da carteira de identidade nº 2.368.767-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 027.786.808-45, residente e domiciliada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, conjunto 42, sala 8, Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05407-003 ("<u>Dalila</u>");

SÉRGIO LUIS BOTELHO DE MORAES TOLEDO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 9.754.078-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 095.999.278-26, residente e domiciliado na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, conjunto 42, sala 8, Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05407-003 ("Sérgio");

JOSÉ CARLOS BOTELHO DE MORAES TOLEDO, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 4.430.031, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 053.879.938-21, residente e domiciliado na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, conjunto 42, sala 8, Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05407-003 ("José" e, quando em conjunto com Andreia, Roberta, Luis, Ricardo, Dalila e Sérgio, os "Fiadores");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"; vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Grua Investimentos S.A." ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 1º de junho de 2021 ("AGE da Emissora"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), bem como de seus termos e condições; (b) a outorga da Cessão Fiduciária do CDB, da Alienação Fiduciária de Ações, do Penhor de Ações e da Cessão Fiduciária de Conta em favor dos Debenturistas, conforme, Cláusula 3.6.1 abaixo; e (c) a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.1 Dispensa de Registro na CVM

2.1.1 A Oferta Restrita será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.2 Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.2.1 Nos termos do artigo 16 e seguintes do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" em vigor desde 3 de junho de 2019 ("Código ANBIMA"), por se tratar de oferta pública de debêntures, com esforços restritos de distribuição, esta Oferta está sujeita ao registro na ANBIMA, no prazo

de até 15 (quinze) dias contados do envio do Comunicado de Encerramento (conforme abaixo definido).

2.3 Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários

- 2.3.1. A ata da AGE da Emissora será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("<u>JUCESP</u>") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("<u>DOESP</u>") e no jornal "Diário Comercial", nos termos da legislação vigente, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados relacionados à Emissão e às Debêntures, que venham a ser realizados após a inscrição desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados nos termos da legislação vigente.
- 2.3.2. Caso a JUCESP esteja com as operações suspensas ou com atendimento restrito, a ata da AGE da Emissora será levada a registro dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a JUCESP restabeleça a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020.

2.4 Arquivamento da Escritura na JUCESP

- 2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, obrigandose a Emissora a realizar o protocolo dessa Escritura na JUCESP e de seus eventuais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva assinatura, bem como a enviar, ao Agente Fiduciário, uma via física original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, comprovando o arquivamento na Junta Comercial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.
- 2.4.2. Caso a JUCESP esteja com as operações suspensas, esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a JUCESP restabeleça a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020.

2.5 Registro desta Escritura em decorrência da Garantia Fidejussória

2.5.1 Em virtude da Fiança prestada pelos Fiadores em benefício dos Debenturistas nos termos aqui previstos, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão protocolados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD") em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva assinatura, obrigando-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário via física original desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados no RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo registro.

2.6 Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

- 2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:
- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3.
- 2.6.2. As Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.6.3. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas por Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 9°-B da Instrução da CVM n° 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definidos no artigo 9°-A da Instrução CVM 539), exceto pelo lote de Debêntures objeto de garantia firme pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) devidamente indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2° e 3° da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro da Instrução CVM 476, e desde que observados os requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme previsto no parágrafo primeiro do referido artigo, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social a participação e administração de investimentos em outras sociedades.

3.2 Número da Emissão

3.2.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("<u>Valor Total da Emissão</u>").

3.4 Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5 Garantia Fidejussória

- 3.5.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nesta Escritura, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração e os Encargos Moratórios (conforme termos definidos abaixo), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas (observado o disposto na Cláusula 8.6 abaixo) comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.6.6., em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura, nos termos do artigo 822 do Código Civil (conforme abaixo definido), nas datas previstas nesta Escritura, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos desta Escritura ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de fiança prestada neste ato pelos Fiadores ("Fiança"), os quais se obrigam por este instrumento e na melhor forma de direito, perante os Debenturistas, na qualidade de devedores solidários e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora e entre si, por todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura.
- 3.5.2. Os Fiadores renunciam expressamente a todos e quaisquer benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 3.5.3. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

- 3.5.4. Os Fiadores prestam a Fiança aqui referida de forma solidária e em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se os Fiadores e seus sucessores a qualquer título pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.
- 3.5.5. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer valores devidos aos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 3.5.6. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, com cópia para os Fiadores, informando a falta de pagamento. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura.
- 3.5.7. O pagamento citado na Cláusula 3.5.6 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sendo certo que o comprovante de depósito ou transferência de pagamento, com a confirmação da respectiva instituição financeira, servirá como documento de quitação do valor devido.
- 3.5.8. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 3.5.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 3.5.10. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, sendo certo que os Fiadores somente poderão realizar a cobrança de qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora ou por qualquer outro Fiador após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 3.5.11. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures ou na Data de Vencimento das Debêntures sem que o pagamento tenha sido realizado pela Emissora, os Fiadores concordam e obrigam-se a, caso recebam qualquer valor da Emissora ou de qualquer outro Fiador em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, o

pagamento aos Debenturistas, conforme instruções do Agente Fiduciário, fora do ambiente da B3.

- 3.5.12. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, inclusive nos casos de prorrogação do prazo de vencimento final das Debêntures.
- 3.5.13. As obrigações dos Fiadores aqui assumidas permanecerão válidas e eficazes mesmo na ocorrência de atos ou omissões que possam afetar as Obrigações Garantidas, incluindo: (a) qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência.
- 3.5.14. Os Fiadores neste ato declaram estar cientes e de acordo com todos os termos e condições dos Contratos de Garantias (conforme abaixo definido), de forma que eventuais aditamentos, liberações, substituições e/ou reforços de garantia realizados no âmbito dos referidos instrumentos não configurará renúncia ou novação, expressa ou tácita, das Obrigações Garantidas pelos Fiadores, permanecendo estes obrigados pessoalmente até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Os Fiadores não poderão, em nenhuma hipótese, alegar contra o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Emissora sob os Contratos de Garantias (incluindo em razão dos aditamentos que eventualmente sejam celebrados).
- 3.5.15. Os Fiadores reconhecem, adicionalmente, o direito dos debenturistas de declararem o vencimento antecipado das Debêntures em caso de descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Emissora (ou qualquer garantidor, se aplicável) nos Contratos de Garantias, nos termos e condições previstos na Cláusula 6 desta Escritura, bem como de executar as garantias, independentemente da ordem, simultânea ou separadamente, judicial ou extrajudicialmente, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, a qualquer tempo, como forma de receber seu crédito, com os devidos encargos. Não obstante a excussão das garantias outorgadas nos termos dos Contratos de Garantias, os Fiadores permanecerão pessoalmente obrigados ao pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da presente Cláusula 3.5 e seus subitens, até a integral quitação das Obrigações Garantidas.
- 3.5.16. As Partes desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, tendo como data de vencimento a data do pagamento integral do valor total das Obrigações Garantidas.

3.6 Garantias Reais

- 3.6.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do valor total das Obrigações Garantidas, serão celebradas e constituídas as seguintes garantias reais:
- (i) cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos de Certificado de Depósito Bancário a ser emitido pelo Itaú Unibanco S.A., no valor inicial de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("CDB"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de CDB", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., na forma do Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta, conforme abaixo descrito ("Cessão Fiduciária do CDB" e "Contrato de Cessão Fiduciária do CDB", respectivamente). A celebração do Contrato de Cessão Fiduciária do CDB e a constituição da Cessão Fiduciária do CDB, deverá ocorrer em até 3 Dias Úteis contados da data de subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores. Não será necessária realização de Assembleia Geral de Debenturistas previamente a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária do CDB.
- (ii) alienação fiduciária de ações ordinárias de emissão da Aegea Saneamento e Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.827.501/0001-58 ("Aegea Saneamento"), representativas, nesta data, de aproximadamente 15,4% (quinze inteiros e quatro décimos por cento) da totalidade das ações ordinárias de emissão da Aegea Saneamento, e de titularidade da Emissora ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Aegea Saneamento ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente). A celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e a devida constituição da Alienação Fiduciária de Ações, deverá ocorrer como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores. Até o integral cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a Emissora estará obrigada a manter as seguintes guantidades de ações ordinárias de emissão da Aegea Saneamento, alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em garantia do fiel, integral e pronto cumprimento das Obrigações Garantidas ("Percentual(ais) Mínimo(s)"):

| Período | Percentual(ais) Mínimo(s) |
|---|-----------------------------|
| (a contar da presente data) | |
| até 30 (trinta) dias após a Data da Primeira Integralização | 15,00% das ações ordinárias |
| (exclusive) | de emissão das Aegea |
| | Saneamento |

| de 30 (trinta) dias após a Data da Primeira Integralização | 25,00% das ações ordinárias |
|--|-----------------------------|
| (inclusive) até 60 (sessenta) dias após a quitação da | de emissão das Aegea |
| Cédula de Crédito Bancário nº | Saneamento ou percentual |
| 2013011130104081000022 firmada em 01 de outubro de | inferior conforme |
| 2013 pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. | mecanismo de liberação de |
| ("Banrisul") e a Emissora ("CCB Banrisul") (exclusive) | garantia previsto nesta |
| | Escritura de Emissão |
| de 60 (sessenta) dias após a quitação da CCB Banrisul | 28,45% das ações ordinárias |
| (inclusive) até a Data de Vencimento | de emissão das Aegea |
| | Saneamento ou percentual |
| | inferior conforme |
| | mecanismo de liberação de |
| | garantia previsto nesta |
| | Escritura de Emissão |

- (ii.1) Para cumprimento e manutenção dos Percentuais Mínimos, a Emissora deverá, sempre que necessário, celebrar aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, para adicionar a esta garantia a quantidade de ações ordinárias de emissão da Aegea Saneamento que sejam necessárias para cumprimento do Percentual Mínimo, as quais passarão a integrar o conceito de Ações Alienadas Fiduciariamente. Não será necessária realização de Assembleia Geral de Debenturistas para celebração dos aditamentos mencionados neste item.
- (iii) penhor de 2º (segundo) grau de 24.382.145 (vinte e quatro milhões, trezentas e oitenta e duas mil, cento e quarenta e cinco) ações ordinárias de emissão da Aegea Saneamento de emissão da Aegea Saneamento, atualmente detidas pela Emissora, que encontram-se empenhadas em 1º (primeiro) grau em favor do Banrisul nos termos da CCB Banrisul ("Ações Empenhadas"), nos termos do "Instrumento Particular de Penhor de Ações", a ser celebrado entre a Emissora, a Aegea Saneamento e o Agente Fiduciário ("Penhor de Ações" e "Contrato de Penhor", respectivamente). A celebração do Contrato de Penhor e a devida constituição do Penhor de Ações, deverá ocorrer como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores. Não obstante, em até 60 dias contados da quitação do CCB Banrisul, todo e qualquer ônus ou gravame existente sobre as Ações Empenhadas deverão ser liberados, incluindo o Penhor de Ações, e deverá ser constituída garantia na forma de alienação fiduciária das ações anteriormente objeto do Penhor de Ações, nos termos de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e
- (iv) cessão fiduciária de conta bancária de titularidade da Emissora, na qual transitarão os dividendos advindos da totalidade das ações da Aegea Saneamento que sejam detidas pela Emissora de tempos em tempos, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão"

Fiduciária de Conta", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A. ("Cessão Fiduciária de Conta" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Conta"). A celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e a devida constituição da Cessão Fiduciária de Conta, deverá ocorrer como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores.

3.6.2. Para fins da presente Escritura: (i) a expressão "Garantias Reais" significa: (i.i) a Cessão Fiduciária do CDB; (i.ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (i.iii) o Penhor de Ações; e (i.iv) a Cessão Fiduciária de Conta, conjuntamente; e (ii) a expressão "Contratos de Garantia" significa: (ii.i) o Contrato de Cessão Fiduciária do CDB; (ii.ii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (ii.iii) o Contrato de Penhor; (ii.iv) o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta.

3.6.4. Liberação da Alienação Fiduciária de Ações, do Penhor de Ações e da Cessão Fiduciária do CDB

- 3.6.4.1. Quando o saldo do valor nominal unitário da totalidade das Debêntures for inferior a R\$ 515.000.000,00 (quinhentos e quinze milhões de reais), a Alienação Fiduciária de Ações e, após, o Penhor de Ações deverão, quando solicitado pela Emissora, ser gradualmente liberados, nos termos da cláusula 3.6.4.2 abaixo.
- 3.6.4.2. O percentual de ações ordinárias de emissão da Aegea Saneamento, objeto da Alienação Fiduciária de Ações e, após, do Penhor de Ações, que deverão ser liberadas, será equivalente a variação positiva entre: (i) o percentual de ações ordinárias de emissão da Aegea Saneamento, objeto da Alienação Fiduciária de Ações e do Penhor de Ações, no momento da medição; e (ii) o percentual decorrente da fórmula abaixo:
 - percentual de ações ordinárias de emissão da Aegea Saneamento, objeto da Alienação Fiduciária de Ações e do Penhor de Ações = (saldo devedor das Debêntures, desde que igual ou inferior a R\$ 515.000.000,00) / R\$ 515.000.000,00
 X 28.45%
- 3.6.4.2. Os termos e condições relacionados a liberação gradual da Cessão Fiduciária do CDB, estarão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária do CDB.

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("<u>Garantia Firme</u>"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("<u>Coordenador Líder</u>"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com*

Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Grua Investimentos S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, os Fiadores e o Coordenador Líder ("Contrato de Colocação").

- 3.7.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Colocação. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Cláusula, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.
- 3.7.3. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.8 Agente de Liquidação e Escriturador

3.8.1. A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, Sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador").

3.9 Destinação dos Recursos

- 3.9.1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão utilizados para: (i) resgate antecipado total das debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora; (ii) resgate antecipado total das debêntures da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, com garantia fidejussória, em 20 (vinte) séries, da Arcos Saneamento e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.291.541/0001-06 ("Arcos"); (iii) reforço de seu capital de giro e/ou o pagamento das remunerações, despesas e custos relacionados à Emissão; (iv) liquidação integral das obrigações decorrentes da Cédula de Crédito Bancário nº 101121040001200 emitida pela Arcos junto ao Itaú Unibanco S.A. em 16 de abril de 2021; e (v) investimento no CDB, que será objeto da Cessão Fiduciária do CDB.
- 3.9.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente

Emissão, acompanhada dos comprovantes dos gastos realizados, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

- 4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 2 de junho de 2021 ("<u>Data de Emissão</u>").
- 4.1.2. Forma, Emissão de Certificados e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- 4.1.3. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.1.4. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia fidejussória adicional, representada pela Fiança.
- 4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos e 10 (dez) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 2 de abril de 2030 ("<u>Data de Vencimento</u>").
- 4.1.6. **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000 (mil reais), na Data de Emissão ("<u>Valor Nominal Unitário</u>").
- 4.1.7. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures.
- 4.2. Remuneração das Debêntures
- 4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures
- 4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Juros Remuneratórios

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo" ("Taxas DI-Over"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) ou da última data de pagamento da Remuneração, até a data pagamento da Remuneração subsequente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe x (Fator Juros - 1)$$

onde:

J - Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos na data de pagamento da Remuneração.

VNe - Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas no cálculo do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

spread = 4,5000;

n = número de dias contados da Data da Primeira Integralização, ou último data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual, sendo "n" um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;

- 4.2.2.2. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 4.2.2.3. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI-Over pela B3 S.A. Brasil,

Bolsa, Balcão, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI-Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI-Over for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI-Over a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.2.2.4, 4.2.2.5, e 4.2.2.6 abaixo.

4.2.2.4. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI-Over por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI-Over ("Taxa Substituta Oficial"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo indicado acima nesta cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a deliberação, nos termos da Cláusula IX desta Escritura e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI-Over, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.2.2.5 abaixo.

4.2.2.5 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.2.2.1 seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração.

4.2.2.6. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI-Over venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais

realizada e a Taxa DI-Over então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

- 4.2.2.7. Os Fiadores desde já concordam com o disposto nos itens 4.2.2.4 a 4.2.2.6 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de inadimplemento de tal obrigação. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nas Cláusulas 4.2.2.4 a 4.2.2.6 acima.
- 4.2.2.8. Para fins desta Escritura: (i) a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa para os (a) eventos pecuniários previstos nesta Escritura, inclusive para fins de cálculos, qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil, observado o disposto na Cláusula 4.6.1 abaixo; e (b) eventos não pecuniários previstos nesta Escritura qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais, bem como feriados municipais no município de São Paulo e estaduais no estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos; e (ii) a expressão "Período de Capitalização" significa o período de capitalização da Remuneração, correspondente ao intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive), ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e termina na Data de Pagamento da Remuneração em questão (inclusive).

4.3. Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.3.1. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, todo dia 2 (dois) dos meses de abril e outubro, sendo o primeiro pagamento devido no dia 2 de outubro de 2021 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, na data de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo ou na data da liquidação antecipada das Debêntures, resultante (a) do seu vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.1.1 e 6.2.1 abaixo; (b) do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo; ou (c) da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.4abaixo ("Datas de Pagamento da Remuneração").

4.4. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.4.1. <u>Amortização do Valor Nominal Unitário</u>. O saldo do Valor Nominal Unitário, será amortizado semestralmente, todo dia 2 (dois) dos meses de abril e outubro, sendo o primeiro pagamento devido no dia 2 de outubro 2021, conforme quadro abaixo, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo,

ou na data da liquidação antecipada das Debêntures, resultante (a) do seu vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.1.1 e 6.2.1 abaixo; (b) do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo; ou (c) da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.4 abaixo ("Amortização").

| # | Data de Amortização | Percentual a ser amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário |
|----|---------------------|--|
| 1 | 2/10/2021 | 2,5000% |
| 2 | 2/04/2022 | 2,5641% |
| 3 | 2/10/2022 | 3,9474% |
| 4 | 2/04/2023 | 4,1096% |
| 5 | 2/10/2023 | 5,7143% |
| 6 | 2/04/2024 | 6,0606% |
| 7 | 2/10/2024 | 6,4516% |
| 8 | 2/04/2025 | 6,8966% |
| 9 | 2/10/2025 | 7,4074% |
| 10 | 2/04/2026 | 8,8000% |
| 11 | 2/10/2026 | 11,8421% |
| 12 | 2/04/2027 | 13,4328% |
| 13 | 2/10/2027 | 16,0920% |
| 14 | 2/04/2028 | 19,1781% |
| 15 | 2/10/2028 | 23,7288% |
| 16 | 2/04/2029 | 33,3333% |
| 17 | 2/10/2029 | 50,0000% |
| 18 | Data de Vencimento | 100,0000% |

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento de obrigação coincida com dia em que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os

casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos desta Escritura, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas (observado o disposto na Cláusula 8.6 abaixo) incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da legislação vigente e da Cláusula 4.11 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.9. Colocação, Forma, Preço e Prazo de Integralização

- 4.9.1. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, observado o disposto no Contrato de Colocação.
- 4.9.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7°-A e 8° da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme aplicável) até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição").

4.10. Repactuação

4.10.1. As Debêntures não estão sujeitas à repactuação programada.

4.11. Publicidade

4.11.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios no DOESP e no jornal "Diário Comercial", nos termos da regulamentação vigente ("Aviso aos Debenturistas"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão.

CLÁUSULA V AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476. Observado o disposto na regulamentação aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, ser novamente colocadas no mercado ou permanecer na tesouraria da Emissora, devendo tal fato, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas a qualquer tempo a partir da Data da Emissão observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

- 5.2.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo B3"), e (ii) aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Debenturistas" e, em conjunto com a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo B3, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo" e "Data do Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.11 desta Escritura.
- 5.2.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao recebimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido (ii) de prêmio (*flat*) incidente sobre o item (i) acima, calculado de acordo com o quadro abaixo ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo"), bem como (iii) dos demais valores eventualmente devidos e não pagos nos termos desta Escritura ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo").

| Período de Resgate Antecipado Facultativo (a contar da Data de Emissão) | Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo |
|---|---|
| de Data de Emissão (inclusive) até 2 de junho de 2022 (exclusive) | 1,50% |
| de 2 de junho de 2022 (inclusive) até 2 de junho de 2023 (exclusive) | 1,25% |
| de 2 de junho de 2023 (inclusive) até 2 de junho de 2024 (exclusive) | 1,00% |
| de 2 de junho de 2024 (inclusive) até 2 de junho de 2025 (exclusive) | 0,75% |
| de 2 de junho de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) | 0,50% |

5.2.2.1.1. Caso a Data do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, conforme estabelecida na Cláusula 4.3.1, ou uma data de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme estabelecida na Cláusula 4.4.1,

- o prêmio indicado na Cláusula 5.2.2.1 incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, após o pagamento da Remuneração e da Amortização devidas em tal data.
- 5.2.2.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.
- 5.2.2.3. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
- 5.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3 ou, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 5.2.4. A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.
- 5.2.5. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

- 5.3.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá realizar a amortização extraordinária facultativa limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas a qualquer tempo a partir da Data de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa").
- 5.3.2 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa B3"), e (ii) aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Debenturistas" e, em conjunto com a Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa B3, "Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa", respectivamente). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com

cópia para o Agente Fiduciário ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.11 desta Escritura.

5.3.2.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao recebimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, acrescido da Remuneração calculada sobre parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (ii) de prêmio (*flat*) incidente sobre o item (i) acima, calculado de acordo com o quadro abaixo, bem como (iii) dos demais valores eventualmente devidos e não pagos nos termos desta Escritura:

| Período de Amortização Extraordinária Facultativa (a contar da Data de Emissão) | Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa |
|---|--|
| de Data de Emissão (inclusive) até 2 de junho de 2022 (exclusive) | 1,50% |
| de 2 de junho de 2022 (inclusive) até 2 de junho de 2023 (exclusive) | 1,25% |
| de 2 de junho de 2023 (inclusive) até 2 de junho de 2024 (exclusive) | 1,00% |
| de 2 de junho de 2024 (inclusive) até 2 de junho de 2025 (exclusive) | 0,75% |
| de 2 de junho de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) | 0,50% |

- 5.3.3. Caso a Data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, conforme estabelecida na Cláusula 4.3.1, ou uma data de Amortização do saldo Valor Nominal Unitário, conforme estabelecida na Cláusula 4.4.1, o prêmio descrito na Cláusula 5.3.2.1 incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, após o pagamento da Remuneração e da amortização devidas em tal data.
- 5.3.4. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

- 5.3.5. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, e, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 5.3.6. A Data da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado

- 5.4.1. A qualquer tempo, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo, sendo certo que o resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizado para aqueles que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas.
- 5.6.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação, devendo, a seu exclusivo critério, (i) enviar correspondência endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (ii) publicar, nos termos da Cláusula 4.11.1 acima, anúncio aos Debenturistas ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, e que não poderá ser negativo; (b) o prazo e a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.6.3 abaixo; (c) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.6.6 abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por Debenturistas que representem uma quantidade mínima de Debêntures; e (f) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.6.3. Após a comunicação aos Debenturistas ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 2 (dois) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e em conformidade com o Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

- 5.6.4. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.6.5. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado.
- 5.6.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração incorrida e ainda não paga desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do resgate antecipado; (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado; e (iii) dos demais valores eventualmente devidos e não pagos nos termos desta Escritura.
- 5.6.7. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.6.8. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.
- 5.6.9. Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6. As obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nos itens 6.1 e 6.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.1. Vencimento Antecipado Automático

- 6.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:
- não pagamento pela Emissora ou pelos Fiadores, na respectiva data de vencimento das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanado pela Emissora e/ou pelos Fiadores por período superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (ii) insuficiência das Garantias Reais nos termos dos Contratos de Garantia, após a sua respectiva constituição, que não seja sanada na forma e prazo estabelecido nos Contratos de Garantia e/ou insuficiência da Fiança;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, incluindo, sem limitação, operações de mercado de capitais, locais e internacionais: (i) da Emissora em valor individual ou agregado superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), sendo que este valor deverá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ("IPCA") a partir da Data de Emissão; ou (ii) da Aegea Saneamento em valor individual ou agregado superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, auferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Aegea Saneamento;
- (iv) descumprimento, pela Emissora, de sentenças arbitrais ou decisões judiciais não sujeitas a recurso com efeito suspensivo, proferida contra a Emissora, que condene a Emissora, ao pagamento de valor, individual ou agregado, superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado anualmente, a partir da data de emissão das Debêntures, pelo IPCA;
- transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora ou por qualquer dos Fiadores das obrigações assumidas nesta Escritura ou que serão assumidas nos Contratos de Garantia;
- (vi) qualquer operação ou série de operações (incluindo, sem limitação, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora) que resulte na transferência do controle indireto da Emissora. Para fins desta Escritura, serão considerados "Controladores Indiretos" as pessoas físicas pertencentes às famílias Vettorazzo e Toledo que figuram nesta Escritura como Fiadores e/ou seus cônjuges ou companheiros e eventuais herdeiros e/ou sucessores:

- (vii) qualquer operação ou série de operações (incluindo, sem limitação, venda, cessão, alienação, doação, transferência de ações ou qualquer forma de reorganização societária) que resulte na transferência do controle indireto dos direitos de voto das ações de emissão da Aegea Saneamento a serem concedidas em garantia no âmbito da Emissão;
- (viii) apresentação, de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora ou pela Aegea Saneamento, pedido de autofalência ou pedido de falência (ou insolvência, conforme aplicável) não elidido no prazo legal ou de outra forma sanado e/ou decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) ou extinção da Emissora e/ou da Aegea Saneamento;
- (ix) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) se esta Escritura, e/ou a Fiança prestada nos termos desta Escritura e/ou os Contratos de Garantia: (a) forem anulados ou declarados nulos, ineficazes, inexequíveis ou inválidos; ou (b) de qualquer forma, deixarem de existir, forem rescindidos ou transferidos, por qualquer motivo, desde que, em qualquer das hipóteses envolvendo a Fiança e/ou a Garantia Real tal garantia não seja substituída, em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência do respectivo evento, por nova garantia aprovada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observado que o óbito de qualquer dos Fiadores não constituirá um Evento de Inadimplemento para os fins desta Escritura sendo certo que serão substituídos por seus herdeiros, nos termos do artigo 818 do Código Civil;
- (xii) redução do capital social da Emissora com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, ficando ressalvado que a Emissora poderá, nos temos da Cláusula 9.5.1 abaixo, realizar a redução de capital, sem prévia anuência dos Debenturistas, desde que o valor da restituição aos acionistas seja de até R\$ 460.000.000,00 (quatroscentos e sessenta milhões de

- reais) e seja destinado ao pagamento de dívidas atuais da Arcos Saneamento e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.291.541/0001-06 ; e/ou
- (xiii) caso a presente Emissão seja objeto de questionamento judicial pela Emissora, de forma que possa afetar o cumprimento de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

- 6.2.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 6.3.2 a 6.3.4 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:
- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão, incluindo os Contratos de Garantia, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (ii) se revelarem falsas, incorretas, inconsistentes ou insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas nos documentos relacionados à Emissão, desde que tal descumprimento, se passível de remediação, não seja remediado em 10 (dez) Dias Úteis contados de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido ou da ciência de tal fato, conforme aplicável;
- (iii) inadimplemento de qualquer obrigação financeira, incluindo, sem limitação, operações de mercado de capitais, local e internacional não sanada no respectivo prazo de cura: (i) da Emissora em valor individual ou agregado superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), sendo que este valor deverá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ("IPCA") a partir da Data de Emissão; ou (ii) da Aegea Saneamento em valor individual ou agregado superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, auferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Aegea Saneamento;
- (iv) protesto legítimo de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central contra a Emissora, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado anualmente, a partir da data de emissão das Debêntures, pelo IPCA, exceto se a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário, (a) no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da intimação

do protesto, que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado ou cancelado; (b) no mesmo prazo, que os efeitos do protesto foram suspensos por decisão judicial; e (c) no mesmo prazo que a inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central foi cancelada;

- (v) alteração do objeto social da Emissora ou da Aegea Saneamento, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, ressalvadas as alterações que não resultem na alteração das respectivas atividades principais;
- (vi) inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Emissora, de dispositivo que importe em prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura;
- (vii) violação, pela Emissora, do disposto na legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente), bem como não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (viii) violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou Fiadores e/ou por qualquer de seus administradores no exercício de suas funções. Para fins desta Escritura de Emissão entende-se como "Leis Anticorrupção" toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, e das leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como da U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA), sendo estas duas últimas somente se e quando aplicáveis.

- (ix) qualquer operação ou série de operações (incluindo, sem limitação, venda, cessão, alienação de ações ou qualquer forma de reorganização societária) que resulte em diminuição da participação da Emissora no capital social votante da Aegea Saneamento, de modo que a Emissora passe a deter menos do que percentual equivalente a 50,01% das ações ordinárias de emissão da Aegea Saneamento,
- (x) descumprimento, pela Emissora, dos seguintes covenants financeiros, auferidos anualmente, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário por meio das demonstrações financeiras auditadas da Emissora, de 31 de dezembro de cada ano, sendo que a primeira apuração deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2021:
 - o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida da Emissora deverá ser maior que ou igual a 1,00 vezes; e
 - ➤ a Dívida Total Líquida da Emissora deverá respeitar o nível máximo de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

onde:

- "Índice de Cobertura do Serviço da Dívida": significa o valor agregado dos dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros pagamentos a que a Emissora fizer jus na qualidade de acionista da Aegea Saneamento, declarado e/ou pago em favor da Emissora no exercício social em questão, somado aos aportes dos acionistas, dividido pelo pagamento dos juros e principal pela Emissora no exercício social em questão referentes à Dívida Total da Emissora;
- "Dívida Total Líquida da Emissora": significa, a somatória de (i) todos os endividamentos da Emissora no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; (ii) todas as obrigações da Emissora representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (iii) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos nos quais a Emissora figure como contraparte, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado. Não se aplicam a somatória acima, quaisquer valores atinentes à obrigações financeiras diferentes do principal, incluindo, mas não se limitando, a juros remuneratórios, juros moratórios, comissões de permanência, multas

(compensatórias e não compensatórias) e custos diferidos, e deve ser deduzido do saldo de caixa e aplicações financeiras da Emissora.

- (xi) descumprimento, pela Aegea Saneamento, do seguinte covenant financeiro, auferido anualmente, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário por meio das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Aegea Saneamento, de 31 de dezembro de cada ano, sendo que a primeira apuração deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2021:
 - Dívida Financeira Líquida / EBITDA: menor ou igual a 3,5x com alteração automática para "menor ou igual a 4,0x", observado o disposto abaixo:
 - "<u>Dívida Financeira Líquida</u>" significa a Dívida Total menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras;
 - "<u>Dívida Total</u>": significa, a somatória de (I) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; (II) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (III) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado.
 - "EBITDA": significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses baseado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Aegea Saneamento. Em caso de aquisição de novos ativos que incorporarão o portfólio de negócios da Emissora, será considerado o EBITDA pro forma 12 (doze) meses de tal ativo para apuração do índice consolidado da Emissora.

Para apuração do EBITDA pro forma serão (i) utilizadas as informações das últimas demonstrações financeiras do ativo adquirido, observadas as definições acima, desde que auditadas por companhia de auditoria independente de renome internacional, incluindo, mas não se limitando, à: (1) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (2) PricewaterhouseCoopers; (3) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (4) KPMG Auditores Independentes; ou (5) outra companhia de auditoria independente aprovada pelos Debenturistas, representando, no mínimo, 50%

(cinquenta por cento) das Debentures em Circulação e (ii) somados os valores de EBITDA considerados, sem quaisquer considerações adicionais.

Caso seja aquisição parcial, o EBITDA *pro forma* a ser considerado deverá ser na mesma proporção que for consolidada a Dívida Total do ativo adquirido nas demonstrações financeiras da Aegea Saneamento. Informações não-auditadas ou auditadas por auditores independentes distintos dos citados acima serão consideradas seaprovadas pelos Debenturistas, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação.

A partir do momento em que mais de 80,0% (oitenta por cento) do saldo devedor das dívidas corporativas vigentes da Aegea Saneamento prevejam o cumprimento de índice financeiro representativo de Dívida Financeira Líquida dividido por EBITDA, no mínimo, menor ou igual a 4,0x ou de nenhum índice financeiro de Dívida Financeira Liquida/EBITDA da Aegea Saneamento, o Índice Financeiro passará automaticamente a ser menor ou igual a 4,0x em substituição ao menor ou igual a 3,5x previsto nesta cláusula. Para tanto, a Companhia deverá notificar e declarar tal fato ao Agente Fiduciário , sendo que enquanto não realizada a notificação, o Índice Financeiro permanecerá sendo 3,5x.

6.3. Pagamento das Debêntures decorrentes de Vencimento Antecipado

- 6.3.1. A Emissora poderá, a qualquer momento durante o prazo das Debêntures, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para discussão e deliberação pelos Debenturistas de renúncia prévia (*waiver*) ao direito de vencimento antecipado das Debêntures em relação a qualquer dos Eventos de Inadimplemento, seja automático ou não, sendo certo que referida renúncia prévia (*waiver*) só será concedida caso haja aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação em primeira convocação e metade dos presentes em referida assembleia em segunda convocação, desde que estes representem, no mínimo, 25,0% (vinte e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação.
- 6.3.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 1 (um) Dia Útil, contado da sua ciência do inadimplemento.
- 6.3.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nos itens 6.3.4 e 6.3.6 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência da sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no caso de

primeira convocação em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação e, no caso de segunda convocação no prazo de até 8 (oito) dias contados da data da convocação.

- 6.3.4. Eventual atraso do Agente Fiduciário em cumprir com o disposto nos itens 6.3.2 e/ou 6.3.3 acima não prejudicará o posterior exercício dos direitos aqui previstos, tampouco afetará qualquer direito, faculdade, prerrogativa ou remédio assegurado aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura e/ou da legislação aplicável.
- 6.3.5. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e metade dos presentes em referida assembleia em segunda convocação, desde que estes representem, no mínimo, 25,0% (vinte e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.
- 6.3.6. Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3.5 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura.
- 6.3.7. Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data da assembleia geral de Debenturistas referida na Cláusula 6.3.3 acima, da data em que a assembleia deveria ter ocorrido, conforme hipótese prevista na cláusula 6.3.6 acima, ou da ocorrência do evento de vencimento antecipado no caso das hipóteses previstas na Cláusula 6.1.1, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios sobre a totalidade dos valores descritos neste item 6.3.7.
- 6.3.8. Em caso de Vencimento Antecipado das Debêntures o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, notificação à B3 informando sobre o Vencimento Antecipado. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.3.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

- 7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável a cada uma das Partes, obrigam-se, ainda, a:
 - (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) em até 3 (três) meses contados da data do encerramento de cada exercício social ou no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras auditadas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
 - (ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o envio das demonstrações financeiras informadas no item (i) acima, (a) memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos *covenants* financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos *covenants* financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (b) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula VI e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
 - (iii) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário sobre a Emissora e/ou sobre os Fiadores, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva solicitação ou em menor prazo, conforme previsto nesta Escritura;
 - (iv) em tempo hábil, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 4.11 acima;
 - (v) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário:

- (vi) via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (b) a Emissora deverá convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com às Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura, mas não o faça;
- (c) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora;
- (d) informar por escrito ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar de forma substancial e negativamente a habilidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência;
- (e) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (f) disponibilizar, na rede mundial de computadores, cópia das suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao exercício social, observados os prazos estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor;
- (g) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (h) comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;
- não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (j) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles

regulamentos, leis, regras, e ordens questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que seja obtido, dentro do prazo legal, efeito suspensivo;

- (k) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;
- (m) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário nos termos da cláusula 8.6., sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (n) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (o) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, de que seja parte, conforme aplicável;
- (p) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à constituição da Fiança e das Garantias Reais; (iii) de registro desta Escritura e dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura; e (iv) das despesas com a contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta Restrita;

- (q) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, cumprir a Instrução CVM 476, especialmente o disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (r) manter em vigor todos os contratos e instrumentos de financiamento necessários para a condução de seus negócios;
- (s) manter ou obter a dispensa e/ou protocolo de requerimento de todas as autorizações, alvarás e/ou licenças exigidas pelos órgãos competentes que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- (t) cumprir integralmente a Legislação Socioambiental em vigor, conforme aplicável à Emissora, em especial com relação à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue;
- (u) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (v) observar, cumprir e fazer com que seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter e fazer com que suas controladas e coligadas mantenham políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) absterse de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas

- normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;
- (w) aplicar os recursos obtidos por meio das Debêntures estritamente conforme a destinação de recursos descrita na Cláusula 3.9 desta Escritura;
- (x) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967;
- (y) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores e as controladas, no encerramento de cada exercício social;
- (z) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução n.º 476 e no artigo 48 da Instrução da CVM 400;
- (aa) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicado de Encerramento"), salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (bb) abster-se, até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (cc) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (dd) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;

- (ee) em relação a Emissora, não conceder mútuos caso esteja em mora com as obrigações pecuniárias decorrentes da Emissão;
- (ff) em relação a Emissora garantir que todos os mútuos com acionistas que venham a ser contratados durante a vigência das Debêntures seja subordinado às obrigações decorrentes das Debêntures;
- (gg) outorga de aval pela Emissora em qualquer operação ou transação, exceto quando tais operações ou transações sejam subordinadas às obrigações da presente Emissão;
- (hh) em relação a Emissora, não assumir no presente exercício social, Despesas Operacionais anuais, superiores a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e partir de 1 de janeiro de 2022, não assumir Despesas Operacionais anuais, superiores a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), devidamente corrigidos, anualmente pelo IPCA, a partir da Data de Emissão.
 - Para fins da presente Escritura, o termo "Despesas Operacionais" terá a seguinte definição: somatório das despesas administrativas e gerais da Emissora e despesas com pessoal da Emissora registradas no seu DRE auditado anual de 31 de dezembro (a partir de 31 de dezembro de 2021). Não serão consideradas Despesas Operacionais, ainda que possam estar classificadas como despesas administrativas e gerais da Emissora e/ou despesas com pessoal da Emissora, no Demonstrativo de Resultados do Exercício - DRE, toda e qualquer despesa financeira, despesa de impostos, despesa com provisões, despesa com amortizações e/ou depreciações, bem como despesas referentes à Emissão (tais como comissionamento, prêmio de garantia firme, multas, juros remuneratórios, juros moratórios, remuneração de agente fiduciário, remuneração do banco liquidante, remuneração de qualquer outro prestador de serviços contratado no âmbito da Emissão, ou qualquer outro custo ou despesa relacionado com o cumprimento das obrigações decorrentes da Emissão, incluindo despesas com auditoria) e/ou despesas de assessoria financeira remunerações com o Itaú BBA e/ou suas Afiliadas mensuradas no ano fiscal de 201.
- (ii) celebrar e garantir com que sejam celebrados os Contratos de Garantia, nos termos da Cláusula 3.6.1 acima, bem como garantir que as Garantias Reais sejam perfeitamente constituídas.

7.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos, a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente tenham sido gerados por atuação da Emissora.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

- 8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:
 - (a) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (b) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura;
 - (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
 - (d) não ter qualquer ligação com a Emissora e/ou com os Fiadores que o impeça de exercer suas funções;
 - (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

- estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (h) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras:
- (i) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (k) que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no artigo 6º, §2º, da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo, que encontram-se descritas no **Anexo I** a presente Escritura de Emissão;
- o seu representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;
- (m) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6° da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (n) que verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão.
- 8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura (ou, no caso de agente fiduciário que venha a substituir o Agente Fiduciário nos

termos da Cláusula 8.3 abaixo, a partir da data de assinatura do aditamento relativo à sua substituição), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

- 8.2.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e dos documentos nos quais figure como parte, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos documentos retro mencionados.
- 8.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborálos nos termos da legislação aplicável.
- 8.2.5. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura e dos demais documentos da operação.
- 8.2.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.2.7. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos *covenants* financeiros. Caso o Agente Fiduciário encontre qualquer erro ou inconsistência nas informações disponibilizadas pela Emissora, deverá comunicar imediatamente a Emissora para que justifique ou corrija as informações, em até 2 (dois) Dias Úteis de tal comunicação.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão,

será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

- 8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser (i) arquivado na Junta Comercial, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima; e (ii) averbado à margem do registro desta Escritura, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima, no RTD. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário também deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura na Junta Comercial, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores.
- 8.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.3.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 4.11 acima.
- 8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4. Deveres

- 8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
 - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
 - (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
 - (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (f) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e respectivos aditamentos sejam registrados (i) na JUCESP; e (ii) no RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea "(r)" abaixo sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
 - verificar a regularidade da constituição da Garantia Real e da Fiança descrita na Cláusula 3.5 e 3.6 acima, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura;
 - (j) examinar proposta de substituição da Garantia Real e da Fiança, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

- (k) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do domicílio e/ou da sede da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou onde se situe o bem objeto da respectiva Garantia Real;
- (I) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (m) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (n) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações perante a Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, estes últimos, a partir da data em que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas à Fiança e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (r) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela Emissora, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

- cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
- (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (viii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura;
- (x) manutenção da suficiência e exequibilidade da Garantia Real e da Fiança;
- (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidas; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de

- vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e
- (xii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer sua função.
- (s) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (r) acima, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 meses contados da data de encerramento do exercício social da Emissora;
- disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o Valor Nominal Unitário e a Remuneração calculado pela Emissora;
- (u) acompanhar com o Agente de Liquidação em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e
- (v) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora.
- 8.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.5. Remuneração do Agente Fiduciário

8.5.1. Será devido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a parcelas anuais equivalentes a R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo primeiro pagamento devido até o 10º (décimo) dia útil após o envio da cobrança pelo Agente Fiduciário (a qual será enviada até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à assinatura desta Escritura) e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada a título de estruturação e implantação. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED na conta corrente de titularidade do Agente Fiduciário, a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do TED como prova de quitação do pagamento.

- 8.5.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional fixa de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) pela realização de cada assembleia, incluindo a celebração de eventuais aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, bem como reembolsará o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas em cada evento, inclusive aquelas relativas à contratação de assessorias legais, ou demais prestadores de serviços que se fizerem necessárias, mediante anuência da Emissora.
- 8.5.3. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.
- 8.5.4. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata d*ie, se necessário.
- 8.5.5. Observado o disposto na Cláusula 8.6.5 abaixo, a remuneração acima referida não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação.
- 8.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.5.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.
- 8.5.8. O crédito do Agente Fiduciário por despesas comprovadas e razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

8.6. Despesas

- 8.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.
- 8.6.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.
- 8.6.3. As remunerações não incluem as despesas razoáveis consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: viagens, alimentação, estadias, transporte, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, e assessoria legal ao Agente Fiduciário.
- 8.6.4. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que razoáveis e devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, honorários e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
- 8.6.4.1. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
- 8.6.5. As despesas a que se refere esta Cláusula 8.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicações em geral, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões, fotocópias, digitalizações, com envio de documentos e despesas cartorárias;
- (c) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (d) locomoções entre Estados da Federação, hospedagens, transportes, estadia e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (f) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas, desde que, sempre que possível, previamente autorizadas pela Emissora.
- 8.6.6. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas previstas nas Cláusulas 8.6.1 e 8.6.4 acima reembolsadas pela Emissora e/ou adiantadas pelos Debenturistas, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

- 9.1.1. As assembleias gerais de Debenturistas ("<u>Assembleias Gerais de Debenturistas</u>") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 9.1.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados na Cláusula 4.11 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas, conforme o caso.
- 9.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 9.1.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada

em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

- 9.1.5. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
- 9.1.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Debenturistas respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.2. Quórum de Instalação

- 9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer *quórum*.
- 9.2.2. Para fins de constituição de todos e quaisquer dos *quóruns* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas aqui previstos, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora e pelos Fiadores (diretas ou indiretas), ou de titularidade de administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Debêntures de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 9.2.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora e dos Fiadores será facultativa, a não ser quando sejam solicitadas tais presenças pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.3. Quórum de Deliberação

9.3.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nos itens 9.3.2 e 9.3.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de

aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação, quando realizada em primeira ou segunda convocação.

- 9.3.2. Não estão incluídos no *quórum* previsto da Cláusula 9.3.1 acima:
 - (i) os *quóruns* expressamente previstos em outras disposições desta Escritura; e
 - (ii) a alteração das seguintes características e condições das Debêntures, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação: (1) Remuneração; (2) datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (3) hipótese de vencimento antecipado; (4) espécie das Debêntures; e (5) termos e condições da Fiança ou das Garantias Reais.
- 9.3.3. As alterações dos *quóruns* estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.3 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4. Mesa Diretora

- 9.4.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.4.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5. Dispensa de Deliberação em AGD Para Redução de Capital

9.5.1 Fica desde já dispensada a necessidade de anuência prévia pelos Debenturistas, conforme exigida pelo art. 174, § 3º da Lei das Sociedades por Ações, para a realização de redução de capital social da Companhia com restituição aos acionistas, nos termos do art. 174 da Lei das Sociedades por Ações, desde que o valor da restituição aos acionistas seja de até R\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais) e seja destinado para pagamento de dívidas da Arcos Saneamento e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.291.541/0001-06.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

- 10.1. A Emissora e os Fiadores, de forma individual, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, conforme aplicável, que:
 - (a) a Emissora é sociedade por ações, devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e os Fiadores são pessoas físicas maiores de idade e plenamente capazes;
 - (b) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar esta Escritura, emitir as Debêntures, prestar a Fiança e constituir as Garantias Reais, conforme aplicável, e cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários;
 - (c) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
 - (d) a celebração desta Escritura bem como a emissão das Debêntures, a prestação da Fiança e a outorga das Garantias Reais e o cumprimento das obrigações previstas (i) não infringem o estatuto social da Emissora; (ii) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Fiadores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, e/ou pelos Fiadores; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores, (iv) não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou os Fiadores, ou qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Fiadores, exceto por aqueles já existentes na presente data;
 - (e) a Emissora e os Fiadores estão cumprindo com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora e dos Fiadores, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme o caso, até a presente data, possuindo ainda todas as autorizações e licenças exigidas

pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora e os Fiadores atuam;

- (f) a Emissora e os Fiadores estão cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Socioambiental, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda, conforme aplicáveis, todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;
- (g) a Emissora, se e conforme aplicável, possui todas as licenças ambientais e/ou dispensas exigidas, ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua, exceto por aquelas em processo de renovação e/ou dispensa ou cuja obtenção esteja sendo discutida de boa-fé, judicial ou administrativamente (sendo certo que a ausência de tais licenças em processo de renovação ou discussão não afete a operação da Emissora e não cause um Efeito Adverso Relevante);
- (h) não ocorreu e não existe qualquer Evento de Inadimplemento;
- (i) a Emissora e os Fiadores não possuem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (i) tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e as Debêntures. Para fins desta Escritura, "Efeito Adverso Relevante" significa um efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais nas perspectivas e/ou na reputação da Emissora e/ou dos Fiadores ou que possa afetar a capacidade de pagamento da Emissora e/ou dos Fiadores frente à Emissão ou de cumprir qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;
- (j) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de

- boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme o caso;
- (k) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura, incluindo a Taxa DI-Over, e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (I) a Emissora não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, bem como não realizará outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos próximos 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (m) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e/ou dos Fiadores (conforme aplicável), exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (n) as informações prestadas pela Emissora e pelos Fiadores são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;
- (o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora e pelos Fiadores, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo arquivamento na Junta Comercial, da ata da AGE da Emissora; (ii) pela inscrição desta Escritura, e seus eventuais aditamentos, na Junta Comercial e no RTD; (iii) pelo registro dos Contratos de Garantia no RTD; e (iv) pelo registro das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura.
- (p) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou dos Fiadores em prejuízo dos Debenturistas;
- (q) a Emissora e os Fiadores observam e cumprem e fazem com que seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção, bem como se abstém (e faz com que as pessoas acima referidas se abstenham) de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública,

- nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (r) no melhor conhecimento da Emissora e dos Fiadores, inexiste contra a Emissora e seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, ou contra os Fiadores, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção.
- 10.1.1. A Emissora declara ainda que: (i) suas controladas e coligadas possuem políticas e procedimentos internos destinados à prevenção dos atos de corrupção e o cumprimento das Leis Anticorrupção ou seguem as mesmas práticas e procedimentos de suas subsidiárias; e (ii) envida os melhores esforços para que seus funcionários e eventuais subcontratados se comprometam a observar e cumprir as Leis Anticorrupção, dando conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação.
- 10.2. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
- 10.3. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas diretas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela e/ou pelos Fiadores (conforme o caso), nos termos da Cláusula 10.1 acima.
- 10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora e os Fiadores obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário e aos Debenturistas, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da data de ciência da Emissora e dos Fiadores, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.
- 10.5. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por

reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos, a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente tenham sido gerados por culpa ou dolo da Emissora.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora e para os Fiadores:

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 4º andar, conjunto 42, sala 05

Bairro de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.407-003

At.: Leandro Antonio Grisi

Tel.: 3095-8606

E-mail: <u>oper.financeiras@greq.com.br;</u> e <u>leandro.grisi@greq.com.br;</u> e

op.financeiras@aegea.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, Conjunto 101

CEP 01451-001, São Paulo / SP

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Tel: 11 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201

CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ At.: Alexandre Lodi / João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

Para a B3:

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3

Praça Antonio Prado, 48 – 4° andar 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

58

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por correio eletrônico ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que sua entrega seja confirmada por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, aos Fiadores, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta Restrita ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.

11.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Aditamentos

11.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora, dos Fiadores e do Agente Fiduciário, inscritos na JUCESP e averbados à margem do registro desta Escritura no RTD, nos termos e prazos desta Escritura.

11.6. Outras Disposições

- 11.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 11.6.2. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito desta Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.
- 11.6.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 11.6.4. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 11.6.5. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) a correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 11.6.6. Os Fiadores assinam a presente Escritura para tomar ciência de todos os seus termos e condições e para prestarem as declarações e assumirem os compromissos por eles expressa e especificamente prestados ou assumidos na presente Escritura.

11.7. Lei Aplicável

11.7.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.8. Foro

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B0B-F3A5-96C7-17F7

11.8.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 2 de junho de 2021.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

(PÁGINA DE ASSINATURAS 1 DE 5 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5º (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRUA INVESTIMENTOS S.A.)

GRUA INVESTIMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

LUIS VITAL DE SOUZA RAMOS VETTORAZZO, Dalila Cleopath Camargo Botelho De Moraes Toledo, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Ricardo Eugenio De Sousa Este documento foi assinado digitalmente por Roberta De Sousa Ramos Vettorazzo Marcondes, ANDREIA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, Felipe Versiani Gandolfo, Jose Carlos Botelho De Moraes Toledo, Ramos Vettorazzo, Carlos Cardoso Távora Neto, Rholf Alvarenga Badine, Marcelle Motta Santoro e Leandro Antonio Grisi.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B0B-F3A5-96C7-17F7

(PÁGINA DE ASSINATURAS 2 DE 5 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5º (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRUA INVESTIMENTOS S.A.)

| PENTÁGONO S.A. [| DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS |
|------------------|--|
| | |
| | Nome: |
| | Cargo: |

LUIS VITAL DE SOUZA RAMOS VETTORAZZO, Dalila Cleopath Camargo Botelho De Moraes Toledo, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Ricardo Eugenio De Sousa Este documento foi assinado digitalmente por Roberta De Sousa Ramos Vettorazzo Marcondes, ANDREIA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, Felipe Versiani Gandolfo, Jose Carlos Botelho De Moraes Toledo, Ramos Vettorazzo, Carlos Cardoso Távora Neto, Rholf Alvarenga Badine, Marcelle Motta Santoro e Leandro Antonio Grisi.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B0B-F3A5-96C7-17F7

(PÁGINA DE ASSINATURAS 3 DE 5 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRUA INVESTIMENTOS S.A.)

| ANDREIA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO | ROBERTA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO MARCONDES | |
|---|---|--|
| CPF: | CPF: | |
| LUIS VITAL DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO | RICARDO EUGENIO DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO | |
| CPF: | CPF: | |

LUIS VITAL DE SOUZA RAMOS VETTORAZZO, Dalila Cleopath Camargo Botelho De Moraes Toledo, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Ricardo Eugenio De Sousa Este documento foi assinado digitalmente por Roberta De Sousa Ramos Vettorazzo Marcondes, ANDREIA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, Felipe Versiani Gandolfo, Jose Carlos Botelho De Moraes Toledo, Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B0B-F3A5-96C7-17F7 Ramos Vettorazzo, Carlos Cardoso Távora Neto, Rholf Alvarenga Badine, Marcelle Motta Santoro e Leandro Antonio Grisi.

(PÁGINA DE ASSINATURAS 4 DE 5 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRUA INVESTIMENTOS S.A.)

| SÉRGIO LUIS BOTELHO DE MORAES TOLEDO (por procuração) | DALILA CLEOPATH CAMARGO BOTELHO DE MORAES TOLEDO | | |
|---|--|--|--|
| CPF: | CPF: | | |
| JOSÉ CARLOS BOTELHO DE MORAES TOLEDO | | | |
| CPF: | | | |

(PÁGINA DE ASSINATURAS 5 DE 5 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRUA INVESTIMENTOS S.A.)

| Testemunhas: | stemunhas: | |
|--------------|------------|--|
| 1 | 2 | |
| Nome: | Nome: | |
| RG: | RG: | |

LUIS VITAL DE SOUZA RAMOS VETTORAZZO, Dalila Cleopath Camargo Botelho De Moraes Toledo, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Ricardo Eugenio De Sousa Este documento foi assinado digitalmente por Roberta De Sousa Ramos Vettorazzo Marcondes, ANDREIA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, Felipe Versiani Gandolfo, Jose Carlos Botelho De Moraes Toledo, Ramos Vettorazzo, Carlos Cardoso Távora Neto, Rholf Alvarenga Badine, Marcelle Motta Santoro e Leandro Antonio Grisi.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B0B-F3A5-96C7-17F7

Anexo I

| Emissão | 4ª emissão de debêntures da Grua Investimentos S.A. | |
|---------------------------|---|--|
| Valor Total da Emissão | R\$250.000.000,00 | |
| Quantidade | 25.000 | |
| Espécie | Garantia Real | |
| Garantias | Penhor e Garantia Fidejussória | |
| Data de | 06/12/2025 | |
| Vencimento | | |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 2,50% a.a. | |
| Enquadramento | Adimplência Financeira 5 ^a emissão de debêntures da AEGEA Saneamento e | |
| Emissão | 5ª emissão de debêntures da AEGEA Saneamento e Participações S.A. | |
| Valor Total da emissão | R\$ 300.000.000,00 | |
| Quantidade | 300.000 | |
| Espécie | Quirografária | |
| Garantias | N/A | |
| Data de Vencimento | 11/09/2023 | |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 3% a.a. | |
| Enquadramento | adimplência financeira | |
| Emissão | 4ª emissão de debêntures da AEGEA Saneamento e Participações S.A. | |
| Valor Total da emissão | R\$ 305.000.000,00 | |
| Quantidade | 305.000 | |
| Espécie | Quirografária | |
| Garantias | N/A | |
| Data de Vencimento | 05/02/2025 | |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,80 a.a. | |
| Enquadramento | adimplência financeira | |
| Emissão | 3ª emissão de debêntures da AEGEA Saneamento e Participações S.A. | |
| Valor Total da emissão | R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) | |
| Quantidade | 53.350 (1° série); 6.650 (2° série) | |
| Espécie | Quirografária | |
| Garantias | N/A | |
| Data de Vencimento | 15/07/2023 (1° série); 15/07/2025 (2° série) | |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,40% a.a. (1º série); IPCA + 7,0825% a.a. (2º série) | |
| Enquadramento | adimplência financeira | |
| Emissão | 1ª emissão de Notas Promissórias Comerciais da Arcos Saneamento e Participações Ltda. | |

Este documento foi assinado digitalmente por Roberta De Sousa Ramos Vettorazzo Marcondes, ANDREIA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, Felipe Versiani Gandolfo, Jose Carlos Botelho De Moraes Toledo, LUIS VITAL DE SOUZA RAMOS VETTORAZZO, Dalila Cleopath Camargo Botelho De Moraes Toledo, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Ricardo Eugenio De Sousa Ramos Vettorazzo, Carlos Cardoso Távora Neto, Rholf Alvarenga Badine, Marcelle Motta Santoro e Leandro Antonio Grisi. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B0B-F3A5-96C7-17F7.

Este documento foi assinado digitalmente por Roberta De Sousa Ramos Vettorazzo Marcondes, ANDREIA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, Felipe Versiani Gandolfo, Jose Carlos Botelho De Moraes Toledo, LUIS VITAL DE SOUZA RAMOS VETTORAZZO, Dalila Cleopath Camargo Botelho De Moraes Toledo, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Ricardo Eugenio De Sousa Ramos Vettorazzo, Carlos Cardoso Távora Neto, Rholf Alvarenga Badine, Marcelle Motta Santoro e

| | te documento foi assinado digitalmente por Roberta De Sousa Ramos Vettorazzo Marcondes, ANDREIA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, Felipe Versiani Gandolfo, Jose Carlos Botelho De Moraes Toledo, | IS VITAL DE SOUZA RAMOS VETTORAZZO, Dalila Cleopath Camargo Botelho De Moraes Toledo, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Ricardo Eugenio De Sousa | amos Vettorazzo, Carlos Cardoso Távora Neto, Rholf Alvarenga Badine, Marcelle Motta Santoro e Leandro Antonio Grisi. | Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B0B-F3A5-96C7-17F7. |
|---|--|--|--|---|
| , | Este do | LUIS V | Ramos | Para ve |

| Valor Total da emissão | R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) |
|------------------------|--|
| Quantidade | 110 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Aval |
| Data de Vencimento | 28/05/2021 (2ª Série)/ 28/11/2021(3ª Série)/28/05/2022 (4ª Série)/28/11/2022(5ª Série)/28/05/2023(6ª Série)/28/11/2023(7ª Série)/28/05/2024(8ª Série)/28/11/2024(9ª Série)/28/05/2025(10ª Série)/28/05/2021(12ª Série)/8/11/2021(13ª Série)/28/05/2022(14ª Série)/28/11/2022(15ª Série)/28/05/2023(16ª Série)/28/11/2023(17ª Série)/28/05/2024 (18ª Série)/28/11/2024(19ª Série)/28/05/2025(20ª Série) |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 3% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1B0B-F3A5-96C7-17F7 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1B0B-F3A5-96C7-17F7



Hash do Documento

A4A8CCF35458047EDA88053AEF7776F00EDDB2BC2CFBDC6AB3391E84287C5FB3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2021 é(são) :

☑ ANDREIA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO (Signatário) -087.302.718-35 em 02/06/2021 18:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

 Felipe Versiane Gandolfo (Testemunha) - 330.553.778-77 em 02/06/2021 18:11 UTC-03:00

Nome no certificado: Felipe Versiani Gandolfo

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: Jose Carlos Botelho De Moraes Toledo

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: Luis Vital De Sousa Ramos Vettorazzo

Tipo: Certificado Digital

☑ DALILA CLEOPATH CAMARGO BOTELHO DE MORAES TOLEDO (Signatário) - 027.786.808-45 em 02/06/2021 18:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

SÉRGIO LUIS BOTELHO DE MORAES TOLEDO (Signatário) -095.999.278-26 em 02/06/2021 18:06 UTC-03:00

Nome no certificado: Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo

Tipo: Certificado Digital

Tipo: Certificado Digital

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: Rholf Alvarenga Badine

Tipo: Certificado Digital

☑ Marcelle Motta Santoro (Signatário) - 109.809.047-06 em 02/06/2021 17:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

∠ LEANDRO ANTONIO GRISI (Signatário) - 167.985.998-69 em 02/06/2021 17:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

